

Parágrafo Único - Enquanto o Código Sanitário Municipal de que trata o Art. 3º inciso XIII não for elaborado, aplicar-se-á as Legislações e normas federais e estaduais que regem a matéria.

Art. 4º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes divisões:

- I - divisão de controle de alimentos;
- II - divisão de controle de medicamentos e correlatos;
- III - divisão de controle de serviços de saúde;
- IV - divisão de controle de meio ambiente e zoonoses;

#### SEÇÃO I DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ALIMENTOS

Art. 5º - A divisão de Controle de Alimentos é o órgão diretamente responsável pelo controle de alimentos produzidos e comercializados no âmbito do Município.

Art. 6º - A Divisão de Controle de Alimentos, compete:

I - exercer vigilância sanitária sobre os locais onde sejam exercidas atividades de fabricação, fracionamento, embalagem, armazenamento, transporte e comercialização de produtos alimentícios em geral;

II - proceder as apreensões e inutilização de produtos, a suspensão de licenças, interdição parcial ou total de estabelecimentos, que estejam em desacordo com os padrões mínimos definidos pelo Ministério da Saúde;

III - colher amostras para análise, se necessárias à fiscalização ou controle de alimentos comercializados no âmbito do Município, observando-se os procedimentos previstos em lei;

IV - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos

V - exercer outras atividades correlatas inerentes à sua atividade.